

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Dispõe sobre a embalagem para a comercialização de soda cáustica líquida e água sanitária, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os produtos soda cáustica líquida (hidróxido de sódio) e água sanitária (hipoclorito de sódio) só poderão ser comercializados no varejo quando acondicionados em embalagem plástica rígida, opaca, reforçada, de difícil ruptura, hermética, com tampa de dupla segurança à prova de abertura por crianças, de modo a garantir que não seja facilmente aberta mesmo após a sua primeira abertura.

Parágrafo único. O rótulo dos produtos referidos no *caput* deve conter, na forma do regulamento, advertência, em destaque, informando o risco de lesões e intoxicações graves, com possibilidade de óbito.

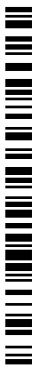
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde pública. Também está expressa no art. 24, incisos XII e XV, a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, respectivamente.

SF/15574.24908-42

 SF/15574.24908-42

Dados de pesquisas realizadas por especialistas da Faculdade de Medicina do ABC, especialmente o Dr. Bruno Galhardi, indicam que, no Brasil, acidentes causados por soda cáustica provocam 140 mil internações anuais na rede pública de saúde, das quais seis mil resultam em morte da vítima. Sobre esse tema, o Professor Uenis Tannuri, Chefe do Serviço de Cirurgia Pediátrica, do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), adverte que a ingestão accidental de produtos contendo soda cáustica foi responsável por milhares de casos de intoxicação, com sequelas irreversíveis para as vítimas.

O Professor Dr. Sérgio Tomaz Schettini, Chefe do Serviço de Cirurgia Pediátrica do Hospital Municipal Infantil Menino Jesus de São Paulo, autor de artigos em publicações internacionais – como a *Pediatric Surgery International* –, relata dados alarmantes de acidentes com a soda cáustica, sendo um dos entusiastas da restrição ao comércio do hidróxido de sódio na forma líquida, porque testemunha, no dia a dia ambulatorial, vidas ceifadas ou eternamente marcadas por acidentes que poderiam ter sido evitados com pequenos cuidados.

Da mesma forma, o manuseio de água sanitária também é responsável por número significativo de acidentes, envolvendo a ingestão do produto principalmente por crianças, que o confundem com outras bebidas. Na maioria dos casos, a substância está guardada em local de fácil acesso, em garrafa plástica de refrigerante, o que aguça ainda mais a curiosidade infantil, potencializada pela coloração e cheiro de alguns produtos comercializados em embalagens transparentes.

Como já dito, o grupo de envolvidos nesses acidentes é composto fundamentalmente por crianças e adolescentes, que costumam ingerir o produto por confundi-lo com outra bebida. Dentre as principais causas da ingestão accidental estão a falta de supervisão e a negligência dos responsáveis, que guardam essas substâncias em locais acessíveis, além do acondicionamento das substâncias em embalagens inadequadas e atrativas.

Acreditam os pesquisadores desse assunto que mais da metade desses acidentes não ocorreria se os referidos produtos fossem comercializados em embalagens adequadas.

Sensibilizado com os dados apresentados pelos pesquisadores e com o drama das vítimas acometidas, submetemos à apreciação das duas Casas do Congresso Nacional a presente proposição. Apesar de a exigência de embalagem segura ser uma providência legislativa aparentemente

simples, tem o poder de evitar que a vida de milhares de crianças e adolescentes seja marcada por trágicos acidentes devidos à ingestão de soda cáustica líquida ou água sanitária.

Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta de inegável alcance social e de defesa da saúde pública.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO

